

18 / AGO 2005

*Lúcio Ferreira*



EXMO SENHOR  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**REQUERIMENTO N° 1272/X (2a) - AC**

**Assunto:** Contribuição para o audio-visual incidente no fornecimento de energia eléctrica às explorações agrícolas.

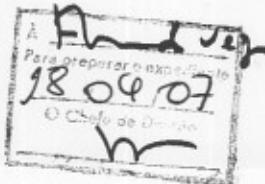
**Apresentado por:** Deputado Lúcio Ferreira (P.S.)

A lei 30/2003 de 22 de Agosto, que aprovou o modelo de financiamento do serviço público de radiodifusão e televisão, enuncia nos seus princípios gerais, que esse financiamento é assegurado, numa parte, "pela contribuição para o audio-visual que incide sobre o fornecimento de energia eléctrica para uso doméstico, sendo devida mensalmente pelos respectivos consumidores" – artigo 3º.

O fundamento dessa contribuição assenta "num princípio geral de equivalência" e "constitui o correspctivo desse serviço público".

Porém:

O Decreto-Lei nº 169-A/2005, de 3 de Outubro, alterou o atrás citado artigo 3º, passando a dispor que essa contribuição "incide sobre o fornecimento



*h*

*de energia eléctrica*" ou seja, deixou de onerar apenas os fornecimentos para uso doméstico.

Ora:

Os agricultores que se dedicam às culturas de regadio, sobretudo nas regiões de minifúndio, e que dispõem de muitas parcelas agrícolas, isoladas e separadas, e nelas têm poços ou outras fontes para captação de água para rega, com recurso à energia eléctrica, e têm, assim, mais do que uma baixada, e um contador, contribuem várias vezes por mês para o audio-visual.

Estas situações são manifestamente violadoras dos princípios enunciados e geradoras de injustiça, sobrecregando os custos mensais desses agricultores.

A título de exemplo:

No concelho de Vila do Conde, existem cerca de 839 agricultores, com 4872 hectares, que se dedicam à produção de milho de regadio (segundo registos do INGA de 2001), vários deles com mais de seis baixadas para rega e que, de acordo com a legislação citada, pagam mensalmente aquela taxa repetidamente.

A Associação de Agricultores de Vila do Conde apresentou, em Agosto de 2006, uma exposição ao Senhor Secretário de Estado da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas, alertando para esta situação de injustiça e desigualdade, solicitando a revisão da legislação em vigor, por forma a que o pagamento dessa taxa seja indexada a cada exploração agrícola, ou seja, a cada consumidor, independentemente do número de baixadas eléctricas que utilize na sua exploração.

Essa exposição mereceu despacho do Senhor Secretário de Estado em 6/12/06 remetendo-a para o Senhor Secretário de Estado Adjunto da Indústria e da Inovação "para, no que se refere ao sector agrícola e em sede de eventual revisão da legislação em vigor neste domínio, avaliar a possibilidade do pagamento da taxa ficar ligado à exploração agrícola, independentemente do nº de contadores que o agricultor possui nas parcelas associadas à sua exploração".

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentos aplicáveis, venho requerer que, através de V. Ex.<sup>a</sup>, seja solicitado ao Senhor Ministro da Economia e Inovação, a informação seguinte:

- Está prevista a revisão da legislação atrás referida, por forma a que o pagamento da contribuição para o audio-visual que incide sobre o fornecimento de energia eléctrica à agricultura fique ligado à exploração agrícola, identificado pelo respectivo NIF, independentemente do número de contadores que o agricultor possui nas parcelas associadas à sua exploração, e em caso afirmativo, para quando está prevista essa revisão.?

Lúcio Ferreira



(O Deputado)